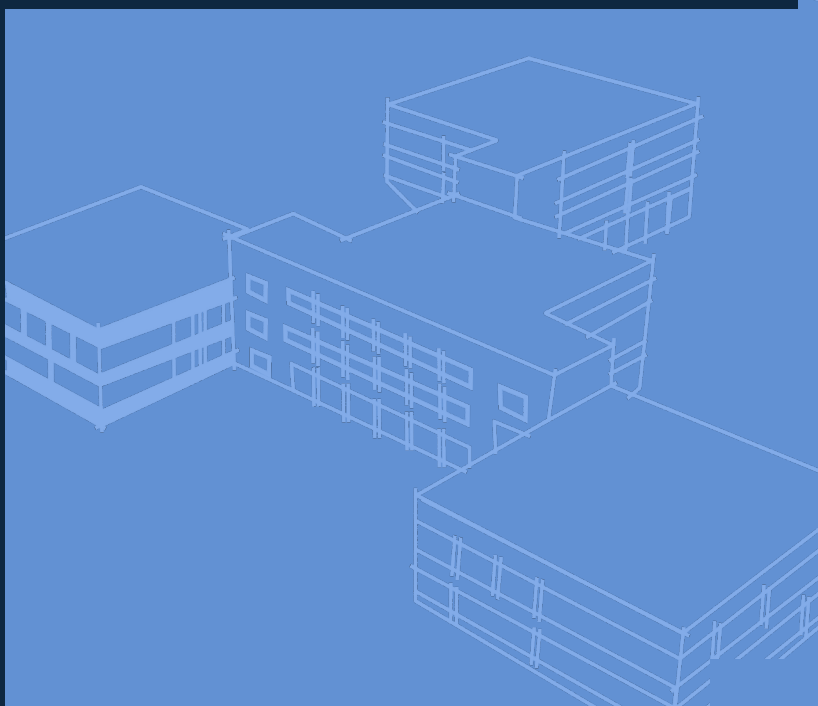
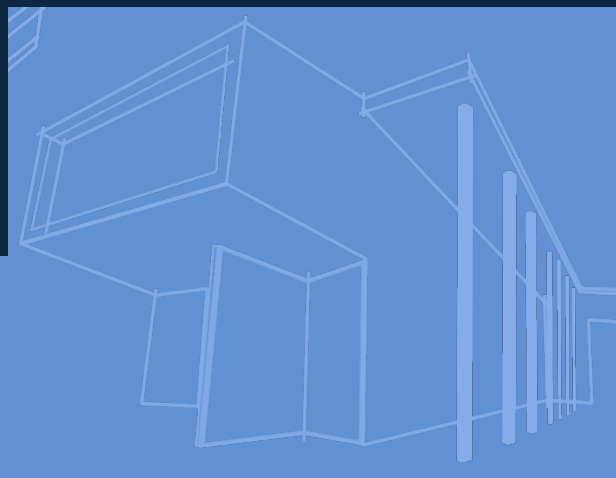
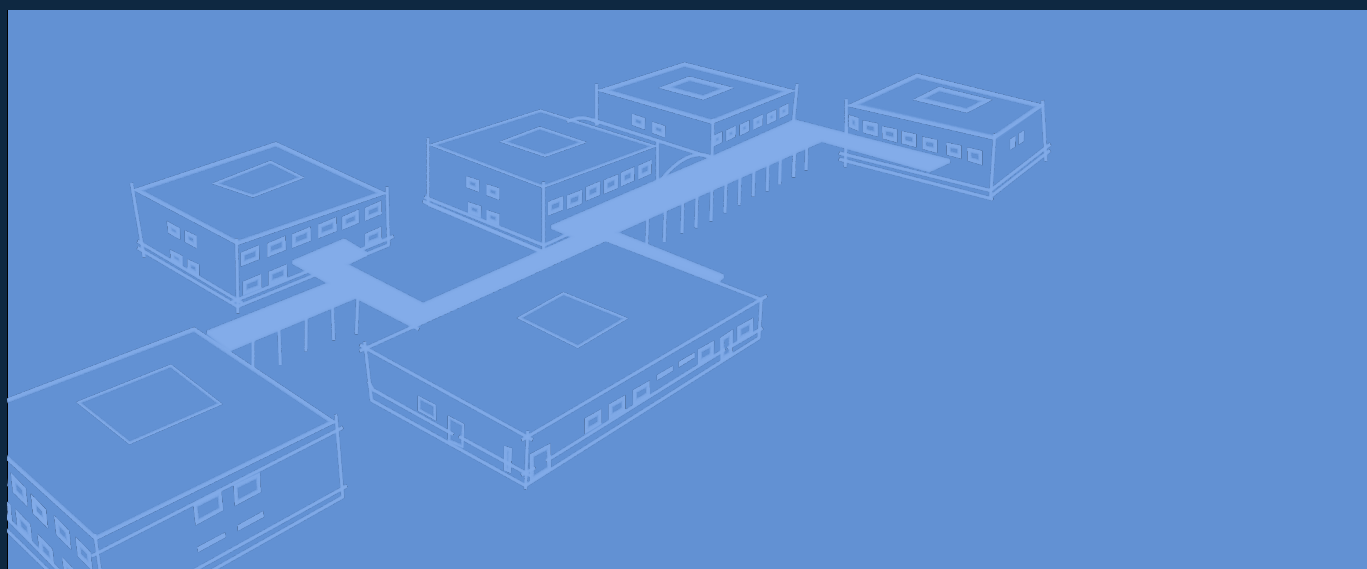
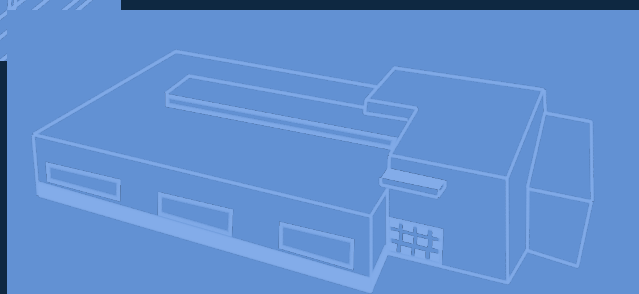




Critérios Gerais de Avaliação



1. INTRODUÇÃO	1
REFERENCIAIS CURRICULARES	2
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS	3
DOMÍNIOS DE AVALIAÇÃO	4
<i>D1 – Conhecimento</i>	4
<i>D2 – Capacidades</i>	4
<i>D3 – Atitude</i>	4
2. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	5
3. ENSINO BÁSICO	6
3.1. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	6
3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	6
4. ENSINO SECUNDÁRIO	8
4.1. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	8
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	8
5. PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	9
5.1. PRÉ-ESCOLAR	9
5.2. ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO – AVALIAÇÃO INTERNA DAS APRENDIZAGENS	9
6. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO	11
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
8. ANEXO – REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS	13

1. Introdução

No início de cada ano letivo, o Conselho Pedagógico do Agrupamento define os critérios gerais de avaliação dos alunos. Estes critérios constituem referenciais comuns no Agrupamento para todos os níveis de ensino.

Neste âmbito, e tendo em conta os normativos legais, o Regulamento Interno e o Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Miraflôres, a avaliação a realizar pelos professores dos diversos Departamentos Curriculares deverá respeitar os princípios orientadores enunciados neste documento, do qual será dado conhecimento a toda a comunidade educativa.

Nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, e do artigo 18.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, a avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Em complemento, a Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro, introduziu as Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA), de aplicação obrigatória no final do 4.º e dos 6.º anos, realizadas em formato digital. Estas provas permitem avaliar de forma sistemática e comparável literacias essenciais, não tendo impacto direto na classificação final dos alunos, mas devendo os seus resultados ser registados nas fichas de avaliação.

A avaliação de carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem, ainda, a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Referenciais Curriculares

O “Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória”, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, constitui-se como matriz comum para todas as escolas e ofertas educativas no âmbito da escolaridade obrigatória, designadamente ao nível curricular, no planeamento, na realização e na avaliação interna e externa do ensino e da aprendizagem.

Os princípios que orientam, justificam e dão sentido ao Perfil dos Alunos são:

- Base humanista;
- Saber;
- Aprendizagem;
- Inclusão;
- Coerência e flexibilidade;
- Adaptabilidade e ousadia;
- Sustentabilidade;
- Estabilidade.

Pretende-se, assim, que os jovens, à saída da escolaridade obrigatória, sejam cidadãos:

- munidos de múltiplas literacias;
- autónomos, responsáveis e conscientes;
- capazes de lidar com a mudança e a incerteza;
- atentos às artes, humanidades, ciência e tecnologia;
- críticos, criativos e colaborativos;
- aptos a continuar a aprender ao longo da vida;
- conhecedores e respeitadores da sociedade democrática e dos seus princípios;
- defensores da dignidade humana, solidariedade e diversidade cultural;
- contrários a todas as formas de discriminação e exclusão social.

Áreas de Competências

As áreas de competências definidas são complementares e não hierarquizadas, atravessando todas as disciplinas. Incluem:

- Linguagens e textos;
- Informação e comunicação;
- Raciocínio e resolução de problemas;
- Pensamento crítico e criativo;
- Relacionamento interpessoal;
- Desenvolvimento pessoal e autonomia;
- Bem-estar, saúde e ambiente;
- Sensibilidade estética e artística;
- Saber científico, técnico e tecnológico;
- Consciência e domínio do corpo.

Com a publicação do Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho, constituem-se como referenciais curriculares das várias dimensões do desenvolvimento curricular, incluindo a avaliação externa, os seguintes documentos:

a) Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;

b) Aprendizagens Essenciais;

c) Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania doravante integrada na componente curricular de Cidadania e Desenvolvimento, com uma nova abordagem que define oito domínios obrigatórios: “Direitos Humanos”; “Democracia e Instituições Políticas”; “Desenvolvimento Sustentável”; “Literacia Financeira e Empreendedorismo”; “Pluralismo e Diversidade Cultural”; “Media”; “Saúde”; e “Risco e Segurança Rodoviária”¹.

d) Perfis profissionais/referenciais de competência, quando aplicável.

¹ Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC), aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, que redefine a estrutura curricular da componente de Cidadania e Desenvolvimento nas escolas.

Domínios de Avaliação

A avaliação organiza-se em três domínios, aplicáveis a todos os níveis de ensino, com ponderações a definir por ciclo e/ou disciplina, a aprovar em sede de Departamento Curricular:

D1 – Conhecimento

- Aquisição e mobilização de conhecimentos;
- Domínio de conceitos, factos e procedimentos;
- Utilização correta das linguagens próprias das disciplinas.

D2 – Capacidades

- Aplicação de conhecimentos em situações novas;
- Resolução de problemas e formulação de hipóteses;
- Pensamento crítico, criativo e inovador.

D3 – Atitude

- Responsabilidade, autonomia e empenho no trabalho;
- Respeito por regras, cooperação e trabalho em equipa;
- Valorização da diversidade, solidariedade e participação.

Em todos os instrumentos escritos de avaliação devem ser claramente discriminados os pesos de cada domínio e as respetivas percentagens obtidas.

Esta mesma informação deve obrigatoriamente ser registada na **plataforma inovar**, garantindo transparência e coerência na comunicação com alunos e encarregados de educação.

2. Educação Pré-Escolar

De acordo com as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE, 2016), a avaliação neste nível de ensino assume carácter formativo, constituindo-se como uma avaliação para a aprendizagem e não da aprendizagem. Este processo é entendido como formador, na medida em que se constrói de forma partilhada, envolvendo a criança, o/a educador/a e outros intervenientes no processo educativo.

A avaliação decorre de forma contínua e sistemática, através do registo dos progressos realizados pela criança, utilizando procedimentos de natureza descritiva e narrativa. Estes centram-se nos modos como a criança aprende, organiza a informação, constrói conhecimento e resolve problemas.

Por ser realizada em contexto, qualquer momento de interação ou atividade constitui oportunidade de recolha de informação. A observação direta e o registo sistemático permitem ao/à educador/a avaliar, questionar e refletir sobre as práticas educativas, nomeadamente a gestão das rotinas, a organização do espaço e materiais e a qualidade das relações estabelecidas. Estes instrumentos são igualmente essenciais para conhecer cada criança e acompanhar a evolução do seu desenvolvimento e das suas aprendizagens.

As informações recolhidas fundamentam e ajustam a planificação pedagógica, que desencadeia novos ciclos de observação – registo – planificação – avaliação/reflexão, assegurando a intencionalidade educativa e a adequação do processo às necessidades individuais e do grupo.

3. Ensino Básico

3.1. Avaliação das Aprendizagens

No Ensino Básico, a avaliação das aprendizagens dos alunos organiza-se em três domínios de referência (D1, D2 e D3) aos quais são atribuídas ponderações diferenciadas, definidas em função das especificidades de cada ciclo e disciplina. Estes domínios refletem não apenas a aquisição de conhecimentos e capacidades, mas também o desenvolvimento do raciocínio, do pensamento crítico e criativo, bem como das atitudes, da relação interpessoal e da comunicação.

3.2. Classificação dos Instrumentos de Avaliação

No primeiro ciclo do Ensino Básico, a classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação dos alunos deve ser de natureza qualitativa, podendo ser acompanhado de uma apreciação descritiva.

Nos restantes ciclos do Ensino Básico, a classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação deve ser quantitativa, discriminando os resultados obtidos em cada um dos domínios de referência.

Sempre que, em determinado instrumento, um dos domínios não seja objeto de avaliação, deverá constar a indicação NA (Não Avaliado).

As cotações atribuídas a cada questão na correção dos testes ou de outros instrumentos de avaliação deverão constar em grelha própria, elaborada pelo respetivo professor.

Cada Departamento Curricular deve definir e propor critérios específicos de avaliação das suas disciplinas, tendo em conta o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais e os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nas disciplinas de organização semestral (Cidadania e Desenvolvimento, Tecnologias de Informação e Comunicação, Oficina Criativa, Geografia e História, do 7.º aos 9.º anos), a avaliação sumativa interna processa-se do seguinte modo:

- a) Para a atribuição das classificações, o Conselho de Turma reúne no final do 1.º semestre (definido no calendário escolar do Agrupamento) e no final do ano letivo;
- b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação pelo Conselho de Turma de avaliação no final do ano letivo.

A disciplina de Oferta Complementar, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, está também sujeita à avaliação sumativa e expressa-se, como as restantes, numa escala de 1 a 5, conforme se infere do estipulado no n.º 1 do art.º 28 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

No 1.º ciclo do Ensino Básico, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é desenvolvida e avaliada de forma transversal, através da articulação entre diferentes áreas disciplinares e com abordagem interdisciplinar. A avaliação realiza-se com base na informação recolhida a partir dos diversos instrumentos de avaliação das aprendizagens – quer de natureza genérica, quer específica – incluindo também a observação e registo de atitudes, comportamentos e valores demonstrados pelos alunos no contexto escolar.

Nos 2.º e 3.º ciclos é classificada numa escala de 1 a 5 e integra a transição de ano e aprovação de ciclo.

A disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica (EMRC), de frequência facultativa e escolhida pelos pais/encarregados de educação no início de cada ciclo ou ano letivo, constitui uma componente autónoma do currículo, distinta da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.

A avaliação nesta disciplina assume natureza qualitativa e descritiva no 1.º ciclo do Ensino Básico, traduzindo-se em apreciações que refletem o empenho, a participação, as atitudes e os progressos do aluno. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, a avaliação da EMRC é expressa de forma quantitativa, numa escala de 1 a 5, tal como as restantes disciplinas.

4. Ensino Secundário

4.1. Avaliação das Aprendizagens

No Ensino Secundário, a avaliação das aprendizagens dos alunos organiza-se igualmente em três domínios de referência (D1, D2 e D3) aos quais são atribuídas ponderações diferenciadas, definidas em função das especificidades de cada disciplina. Estes domínios abrangem a aquisição e mobilização de conhecimentos, o desenvolvimento do raciocínio, do pensamento crítico e criativo, e ainda as atitudes, a relação interpessoal e a comunicação.

4.2. Classificação dos Instrumentos de Avaliação

A classificação a inscrever nos instrumentos de avaliação dos alunos do Ensino Secundário deve ser quantitativa, discriminando os resultados obtidos em cada um dos três domínios de referência.

Sempre que, em determinado instrumento, um dos domínios não seja objeto de avaliação, deverá constar a indicação NA (Não Avaliado).

As cotações atribuídas a cada questão nos testes ou em outros instrumentos de avaliação devem constar em grelha própria elaborada pelo professor.

Cada Departamento Curricular define e aprova os critérios específicos de avaliação das suas disciplinas, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, as Aprendizagens Essenciais, os referenciais curriculares e as especificidades de cada área científica.

A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento no Ensino Secundário não é objeto de avaliação sumativa; a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito é registada no certificado do aluno.

As disciplinas sujeitas a exames nacionais seguem o regulamento de avaliação externa definido anualmente pelo Ministério da Educação.

5. Procedimentos a adotar nos momentos de avaliação

5.1. Pré-escolar

A avaliação em educação pré-escolar constitui um processo contínuo de acompanhamento e de registo dos progressos realizados por cada criança ao longo do tempo. Este processo recorre a procedimentos de natureza descritiva e narrativa, privilegiando a observação direta em contexto, e centra-se no modo como a criança aprende, organiza a informação, constrói conhecimento, interage com os outros e encontra soluções para os problemas que enfrenta.

Os procedimentos de avaliação devem ser adequados à idade e às características do desenvolvimento das crianças, permitindo compreender não apenas os resultados visíveis, mas também os processos que conduzem às suas aprendizagens.

A recolha de informação é realizada de forma regular, através da observação sistemática, de registos escritos, fotográficos ou gráficos, bem como do diálogo com as próprias crianças e com as famílias. Estes elementos são fundamentais para conhecer o percurso individual de cada criança e orientar a planificação da ação pedagógica.

A avaliação assume ainda uma função de continuidade educativa, assegurada pelo preenchimento de uma ficha de registo de avaliação, que acompanha a criança na sua transição para o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Esta ficha permite dar conta da evolução global do seu desenvolvimento, facilita a articulação entre ciclos e apoia a construção de respostas pedagógicas adequadas ao seu perfil, garantindo que a transição decorre de forma coerente, harmoniosa e progressiva.

5.2. Ensino Básico e Secundário – Avaliação Interna das Aprendizagens

A avaliação formativa constitui a principal modalidade de avaliação, assumindo carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens. Para tal, recorre a uma diversidade de procedimentos, técnicas e instrumentos de recolha de informação, ajustados à variedade das aprendizagens, aos destinatários e ao contexto em que decorrem.

A informação recolhida com finalidade formativa permite definir estratégias de diferenciação pedagógica, apoiar a superação de dificuldades, favorecer a integração escolar e contribuir para a orientação escolar e vocacional. Este processo disponibiliza a professores, alunos, pais e encarregados de educação, bem como a outras entidades

legalmente autorizadas, dados relevantes sobre o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, possibilitando o ajustamento de práticas e estratégias.

A avaliação formativa deve também envolver os alunos no processo de autorregulação das aprendizagens, constituindo um instrumento de apoio efetivo ao seu percurso. A partilha de informação com os pais e encarregados de educação assume aqui um papel essencial, permitindo alinhar expectativas e promover a melhoria contínua.

Por sua vez, a avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas, tendo como finalidades a classificação e certificação. Este juízo global não dispensa, contudo, a produção de pontos de situação ou sínteses intermédias, que clarifiquem a qualidade das aprendizagens efetuadas e os percursos possíveis para o seu reforço.

Na avaliação interna, quer para efeitos de planificação, quer para a concretização do ensino e da aprendizagem, os referenciais fundamentais são as Aprendizagens Essenciais, complementadas pelos demais documentos curriculares em vigor.

No que respeita à formalização da avaliação sumativa, nomeadamente em tabelas ou folhas de cálculo, deve ter-se presente o seu carácter globalizante, o que implica que a avaliação a realizar no final do 2.º e do 3.º período considere toda a informação recolhida desde o início do ano letivo.

Finalmente, salienta-se que, em todos os documentos oficiais do Agrupamento, a terminologia usada deve estar em conformidade com a legislação em vigor. Assim, tanto no ensino básico como no ensino secundário, a avaliação formativa deve ser entendida como “contínua e sistemática” (art.º 21.º, n.º 2, alínea a), da Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, para o Ensino Básico; art.º 23.º, n.º 2, alínea a), da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, para o Ensino Secundário), o que significa que decorre em todas as aulas e não de forma pontual. Por seu turno, a avaliação sumativa é considerada “globalizante” (art.º 22.º, n.º 1, da Portaria n.º 223-A/2018; art.º 24.º, n.º 1, da Portaria n.º 226-A/2018).

6. Instrumentos de Avaliação

A marcação e realização dos instrumentos de avaliação escrita devem respeitar os seguintes princípios, assegurando a equidade entre alunos e turmas:

a) Número máximo de instrumentos de avaliação por semana:

- No Ensino Básico, não devem ser realizados mais de quatro instrumentos de avaliação por semana com duração superior a 30 minutos.
- No Ensino Secundário, o limite é de quatro instrumentos de avaliação por semana com duração acima de 30 minutos.
- Só em situações excecionais pode ser excedido este limite.

b) Distribuição temporal:

- Não deve ser aplicado mais de um instrumento de avaliação no mesmo dia;
- Deve ser evitada, sempre que possível, a realização em dias consecutivos;
- Não devem ser marcados instrumentos de avaliação na última semana de aulas, exceto em situações absolutamente excecionais, devidamente justificadas e aprovadas pelo Diretor de Turma em articulação com a Direção, garantindo que não há sobrecarga para os alunos.
- Compete ao Diretor de Turma coordenar e verificar o cumprimento destas regras.

c) Informação Prova:

- A informação prova deverá ser disponibilizada no Inovar com uma antecedência mínima de cinco dias úteis;
- A disponibilização deve ficar registada no Inovar.

d) Correção e devolução:

- Os instrumentos de avaliação devem ser corrigidos e devolvidos aos alunos no prazo máximo de dez dias úteis, sempre que possível no horário normal da disciplina;
- A entrega e correção de um instrumento de avaliação devem ocorrer antes da realização do instrumento seguinte;

- A correção poderá ser oral ou escrita, devendo o professor orientar os alunos no sentido de melhorar o seu desempenho e implementar medidas de promoção do sucesso escolar.
- e) Arquivo:
- As grelhas de classificação dos instrumentos realizados ao longo do ano devem ser arquivadas na plataforma Teams do grupo disciplinar.

7. Disposições Finais

As presentes orientações deverão ser cumpridas por todos os Departamentos Curriculares.

Os casos omissos serão objeto de resolução pela Direção, ouvido, sempre que possível, o Conselho Pedagógico.

Sempre que seja publicada legislação que contrarie, altere ou complemente o disposto nestes Critérios Gerais de Avaliação, os mesmos serão revistos de imediato, podendo tal revisão ocorrer em qualquer momento do ano letivo.

Os Critérios Gerais de Avaliação estarão disponíveis na página eletrónica do Agrupamento, para consulta pública.

Os critérios específicos de cada área disciplinar/disciplina serão comunicados diretamente aos alunos e aos respetivos Pais/Encarregados de Educação, garantindo transparência e clareza no processo de avaliação.

O presente documento não dispensa a leitura atenta da legislação em vigor, a qual constitui o enquadramento normativo de referência.

Deliberação do Conselho Pedagógico

Aprovado por unanimidade, na reunião de 9 de setembro de 2025

A Diretora

8. Anexo – Referências Legislativas

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho. (2018). Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens. Diário da República, 1.ª série, n.º 129, pp. 2918–2943.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/55-2018-115723687>

Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho. (2017). Homologa o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Diário da República, 2.ª série, n.º 142, pp. 15495–15500. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6478-2017-107994866>

Despacho n.º 6605-A/2021, de 6 de julho. (2021). Define referenciais curriculares, incluindo o Perfil dos Alunos, as Aprendizagens Essenciais e a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania. Diário da República, 2.ª série, n.º 129, Suplemento, pp. 39–50. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6605-a-2021-167067038>

Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2025, de 28 de agosto. (2025). Aprova a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC). Diário da República, 1.ª série, n.º 167. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/resolucao-conselho-ministros/127-2025-933648883>

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto. (2018). Define as modalidades de avaliação no Ensino Básico. Diário da República, 1.ª série, n.º 149, Suplemento, pp. 6–12. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/223-a-2018-115886163>

Portaria n.º 29/2025/1, de 7 de fevereiro. (2025). Cria as Provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA). Diário da República, 1.ª série, n.º 28, pp. 9065–9068. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/29-2025-906519105>

Despacho Normativo n.º 2-A/2025, de 3 de março. (2025). Regulamenta as provas de avaliação externa, incluindo as Provas ModA. Diário da República, 1.ª série, n.º 44, Suplemento. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho-normativo/2-a-2025-906542746>

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto. (2018). Define as modalidades de avaliação no Ensino Secundário. Diário da República, 1.ª série, n.º 151, Suplemento, pp. 4–11. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/226-a-2018-115893349>

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. (2018). Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. Diário da República, 1.ª série, n.º 129, pp. 2928–2942.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/54-2018-115723686>

Decreto-Lei n.º 8/2025, de 11 de fevereiro. (2025). Altera o regime jurídico do ensino individual e doméstico. Diário da República, 1.ª série, n.º 29, pp. 9069–9075.
<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/8-2025-906913019>